

CONTRATO nº 034/2019

DL nº 009/2019

Processo nº 032/2019

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.139/0001-99 pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. João Pessoa, nº414, na cidade de Humaitá/RS, neste ato representado pelo Sr. **FERNANDO WEGMANN**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado à Rua General Daltro Filho, nº 345, nesta cidade de Humaitá/RS, inscrito no CPF nº 942.429.250-34, doravante denominado **CONTRATANTE** e, **KARINE EICHEL E BANDA**, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Rua São Paulo, nº 139, Bairro Centro, Três de Maio/RS, CEP 98910-000, inscrita no CNPJ nº 23.933.152/0001-42, neste ato, representado por sua proprietária Sr. Karine Letícia Eicheberger, brasileira, residente e domiciliado na cidade de Três de Maio/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado pela Lei Federal nº 8.666/93, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, têm justo, certo e contratado o quanto descrito nas Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Consiste o objeto da presente Contratação é a prestação de serviços de sonorização, com show/baile e estrutura completa, com no mínimo 4 horas de animação, em comemoração as festividades do dia da “Dia da Mulher” e Dia das Mães, no Município de Humaitá, junto ao Salão Paroquial Católico, no dia 26/04/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A **Contratada**, para execução do objeto deste contrato, receberá do **CONTRATANTE** o valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), a ser pago em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços ou emissão de nota fiscal, sem previsão de reajuste do valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias existentes no Orçamento Municipal em vigor.

Órgão: 12 - Secretaria de Assistência Social

Unidade: 02 - Fundo de Assistência Social

Proj./Ativ. : 2.045 – Bloco de Proteção Social Básica

Elemento: 33.90.39.23.00 – Festividades e homenagens

Despesa: 287

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DO SERVIÇO:

Os serviços objeto deste contrato deverão ser junto ao Salão Paroquial Católico, no dia 26/04/2019, com início previsto para as 19h30min.

O prazo de vigência do contrato será pelo período de até 30 dias, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1.-Dos Direitos e Obrigações:

1.1.-Do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- c) Cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidos na Cláusula segunda;
- d) Dar a contratada as condições necessárias para a regular execução do objeto deste contrato.

1.2.-Da CONTRATADA:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;
- c) Apresentar durante a execução do contato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

d) Garantir a qualidade dos serviços, de acordo com as normas exigidas pelos órgãos oficiais de fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A **CONTRATADA** se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;
 - de 10% (dez por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligências na execução do objeto contratado; e
- c) Suspensão do direito de contratar com o Município de Humaitá;

Parágrafo Único: A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

Regime de execução do presente contrato é de prestação de serviços, descaracterizando-se qualquer vínculo empregatício entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Crissiumal, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato de três vias, de igual forma e teor, que lido e achado conforme, será assinado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Humaitá/RS, 27 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
Contratante

KARINE EICHEL E BANDA
Contratada

Examinado e aprovado em,/...../2019.

Maurício Daniel Bartzen
Assessor Jurídico